



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 096/2024	
Reunião	: Ordinária N.º 643
	: Extraordinária N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-096/2024
Referência	: Processo n.º 07.818.205287/2024
Interessado(a)	: Ana Szervinsk Bernardes

EMENTA: defere pedido de Certidão Específica.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.205287/2024, de interesse da Geógrafa Ana Szervinsk Bernardes, registro n.º 19909/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Wallace Gomes de Araújo, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de Certidão Específica; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 2047/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a profissional solicita certidão que ateste sua habilitação profissional para a elaboração de Plano de Utilização de Unidade Produtiva - P.U. com fito à regularização fundiária (não focada na produtividade agrícola); considerando que a profissional informa que SEAGRI/DF impôs restrições ao exercício profissional de indivíduos legalmente habilitados para elaborar o Plano de Utilização de Unidade Produtiva - P.U para regularização fundiária, mesmo após apresentarem declarações específicas de seus respectivos Conselhos Profissionais, alegando que tal atividade seria exclusiva dos Engenheiros Agrônomos e Florestais; considerando a Lei n.º 5803/2017, que Institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap e dá outras providências; considerando o Decreto n.º 43154/2022, que regulamenta a Lei n.º 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e dá outras providências; considerando que a Portaria n.º 62/2019 estabelece procedimentos administrativos simplificados para elaboração, apresentação e análise do Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU e do Parecer Técnico no âmbito da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap, de que trata a Lei n.º 5.803, de 11 de janeiro de 2017, e dá outras providências; considerando que o Plano de Utilização de Unidade de Produção - PU é a peça técnica de responsabilidade do requerente ou do concessionário, elaborada com base em regulamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 096/2024

próprio da administração pública, que define objetivamente a existência de utilização rural ou ambiental na gleba com característica rural inserida em zona urbana, consistente no efetivo exercício da atividade de agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural ou ecológico, preservação ambiental ou reflorestamento; considerando que o Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU a ser apresentado no processo de regularização rural tem natureza de projeto técnico, devendo ser elaborado por profissional qualificado e habilitado, com a especificação de todas as atividades econômicas ou ambientais desenvolvidas e a desenvolver na unidade de produção, bem como as edificações e demais acessões, existentes e programadas para os cinco anos subsequentes, respeitando a utilização dos recursos naturais de forma sustentável; considerando que o caráter por vezes multidisciplinar inerente a um plano de utilização, razoável seria não limitar ou restringir tal atividade a um grupo singular de profissionais e sim, avaliar o caso em específico para verificar a habilitação e qualificação técnica necessária com base no plano elaborado; considerando que, em 14/11/2018, a SEAGRI protocolou consulta ao CREA-DF, sob o nº 216372/2018, acerca de assuntos relativos ao exercício de profissões do Sistema Confea/Crea, inclusive quanto a habilitação técnica para elaboração de Plano de Utilização de Unidade de Produção - PU, respondida por meio da Deliberação CEAgro/DF nº 01/2020; considerando que o entendimento foi fixado também pelo Plenário do Crea-DF, por meio da Decisão PL nº 00118/2023; considerando que a Lei Federal nº 6.664/1979 disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências; considerando que as atribuições profissionais da Geógrafa Ana Szervinsk Bernardes, registro 19909/D-DF, depreende-se sua habilitação técnica para elaboração de Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU e Parecer Técnico condizente com suas atribuições do artigo 3º da Lei Federal 6.664/1979 e Decisão PL-02087/ 2004; considerando que a composição do Plenário do Crea-DF, para o exercício 2024, aprovada pela Decisão PL/DF-005/2024, demonstra que as modalidades "Química", "Geologia" e "Agrimensura" estão sem representação no Plenário, portanto sem câmara constituída, devendo o processo ser encaminhado ao Plenário, com base no Inciso XIX do Art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Wallace Gomes de Araújo apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que o inciso XIX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída. **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento do pedido apresentado para que sejam descritas na Certidão suas atribuições em sua totalidade, conforme consta na ficha cadastral e anotação no Sistema de Informações do Confea – SIC. Sendo o novo texto: "*Certificamos, para os devidos fins, que a profissional Ana Szervinsk Bernardes, regularmente registrada neste Conselho Regional sob o nº 19909/D-DF, com o título de Geógrafa, possui atribuições e competências profissionais do Artigo 3º da Lei Federal nº 6.664/1979, estando habilitada para atuar nas atividades de levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos, elaboração de cartas geográficas, seus serviços afins e correlatos e com a mesma competência atribuída ao Engenheiro(a) Agrimensor(a) e*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 096/2024

Cartógrafo(a), bem como executar as atividades de coleta/leitura e processamento de georreferenciamento, sensoriamento remoto, por transmissão de dados via receptores de satélites (sistema UTM), de acordo com a Decisão Plenária n.º 2087/2004 do Confea, sendo esses dados no âmbito das suas atribuições profissionais com embasamento de sua grade curricular, e também atividades de aerofotogrametria, com base no Artigo 7º da Resolução n.º 1073/2016 do Confea, nas quais está englobada, dentro de suas atribuições e competências, a elaboração de Planos de Utilização de Unidade de Produção - P.U., com fito à regularização fundiária." "Certificamos, ainda, que a elaboração de Planos de Utilização de Unidade de Produção - P.U., por vezes, é de caráter multidisciplinar e pode ser contemplada por diferentes disciplinas componentes da formação acadêmica de profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, de acordo com o entendimento fixado pela Câmara Especializada de Agronomia - Decisão CEAgro/DF n.º 0241/2023, Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - Decisão CEECMG/DF n.º 02468/2023 e Plenário do Crea-DF - Decisão PL/DF n.º 00118/2023". Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3

Versão 02